

**À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
ESPÍRITO SANTO DE PINHAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

A/C

Comissão Permanente de Licitações

**Concorrência Pública nº 01/2023
Processo Licitatório nº 1.404/2023**

ONE PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.540.716/0001-1, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171, Sala 109, Jardim Scomparim, município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.806-635, neste ato representada por sua Sócia e Administradora, Thainá da Cunha Andrade, portadora da cédula de identidade nº 49.306.676-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 454.698.708-04, vem, à esta respeitável Comissão, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

ao julgamento das Propostas e dos “Manuais”, apresentados pelas licitantes CAR PARK LTDA. e ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI na Concorrência Pública em epígrafe, formalizado por meio da Ata Circunstanciada datada de 07/11/2023 – o que faz com supedâneo no artigo 109, inciso I, alínea b c/c artigo 22, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVOS

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, **dos atos da Administração no processo licitatório cabe Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Nesse sentido, na Ata Circunstanciada lavrada por esta Nobre Comissão restou consignado que “[...] foram encerrados os trabalhos, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia 09 de novembro de 2023, para impetração de recursos quanto às propostas e os manuais apresentados pelas licitantes.”; porquanto, a presente é tempestiva.

II – SÍNTESE FÁTICA:

Os envelopes da Documentação de Habilitação das licitantes, referente a Concorrência nº 01/2023, foram abertos no dia 27/06/2023, na Divisão de Licitações, neste município de Espírito Santo do Pinhal.

Após a abertura dos envelopes e as rubricas das Licitantes, a Comissão Permanente de Licitações suspendeu os trabalhos para a devida análise e decisão quanto a documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes.

Ato contínuo, sobreveio a decisão da Comissão, por meio da Ata Circunstanciada de 04/08/2023, na qual entendeu-se que 03 (três) empresas encontravam-se habilitadas; 03 (três) pendem de Certidão Fiscal atualizada, porquanto estão “em habilitação; e 01 (uma) está inabilitada. Senão vejamos:

Verificada a documentação apresentada pelas licitantes, a Comissão Permanente de Licitações, observou que as empresas abaixo relacionadas apresentaram todos os documentos habilitatórios e de pleno acordo com o edital, declarando-as “**HABILITADAS**”:

- **Rizzo Parking and Mobility S/A** (CNPJ nº 24.940.805/0001-83);
- **Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli** (CNPJ nº 07.653.961/0001-44);
- **One Park Estacionamento Rotativo Ltda** (CNPJ nº 22.540.716/0001-14);

[...]

Verificada a documentação apresentada pelas licitantes, a Comissão Permanente de Licitações, observou que as empresas abaixo relacionadas apresentaram todos os documentos habilitatórios constantes no edital, porém alguns documentos com pendências, sendo todas enquadradas como ME/EPP, declarando-as “**EM HABILITAÇÃO**”:

- **Car Park Ltda** (CNPJ nº 24.030.525/0001-38) – apresentou a Certidão de Débitos Mobiliário Municipal – vencido em 09.05.23.
- **Easy Park Estacionamento Rotativo** (CNPJ nº 20.515.202/0001-83) - apresentou a Certidão de Débitos de Tributos Federais – vencido em 13.06.23.
- **G2 Empreendimentos e Logística Ltda** (CNPJ nº 14.744.458/0001-60) - apresentou a Certidão de Débitos com a Fazenda Estadual – vencido em 17.06.23.

[...]

A comissão permanente de licitações analisando ainda a documentação das demais empresas participantes e credenciadas no certame, observou que esta encontra-se “**INABILITADA**” pelo motivo a seguir elencado:

- **Ultra Park Estacionamentos Ltda** (CNPJ nº 08.833.249/0001-90);

Da sobredita decisão sobrevieram recursos administrativos, dentre os quais o Recurso desta Licitante que, naquela oportunidade, requereu:

- 1) A INABILITÇÃO da RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A:** em razão do **descumprimento do subitem 4.3.2, “d” e subitem 4.4.1, “l”, ambos do ato convocatório**; uma vez que, além de integrar o GRUPO RIZZO (RIZZO S/A - CNPJ nº 03.836.130/0001-57), lhe sendo estendida a sanção aplicada no âmbito da Ação Civil Pública nº 0000064-76.2012.8.26.0523, qual seja: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (condenação com fulcro no artigo 10, da Lei nº 8.429/92); não apresentou DECLARAÇÃO de que a empresa não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o poder público.

2) A INABILITAÇÃO da ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI: em razão do **descumprimento do subitem 4.4.1, alíneas l, m e n c/c subitem 4.4.2, ambos do ato convocatório; além do descumprimento do item 12, Termo de Referência – Anexo I;** eis que, não bastasse ter encartado as **Declarações sem a assinatura de procurador** devidamente constituído, **deixou de apresentar manual** que comprove as características mínimas exigidas para a POC.

3) A INABILITAÇÃO da CAR PARK LTDA.: em razão do **descumprimento do item 12 do Termo de Referência e item 4.4, subitem 4.4.1, da letra “o”, do Edital;** eis que, além de **não ter apresentado o MANUAL exigido no item 12 do TR** do ato convocatório, **juntou uma mera cópia/resumo das exigências do TR**, a qual denominou de “Descritivo Técnico – Plano de Negócios”, de modo que **também violou a vedação expressa do item 4.4, subitem 4.4.1, da letra “o”, do Edital.**

Após a análise recursal, esta Nobre Comissão entendeu pela: inabilitação da empresa Rizzo Parking and Mobility Ltda. e manutenção da inabilitação da empresa Ultra Park Ltda. e da habilitação das demais licitantes. Ainda, esclareceu que, tendo em vista possuir uma comissão técnica para a análise quanto aos documentos *“apresentados no envelope nº. 1 que façam relação com os equipamentos, a estrutura ou tecnologia que serão usadas na possível execução do contrato”*, *“deixamos de avaliar o recurso da empresa One Park contra as empresas Car Park e Zona Azul com a alegação que não foram apresentados os manuais e informações do software, bem como que a Car Park Ltda teria apresentado o Descritivo Técnico com cópias e resumos do Termo de Referência”*.

Ratificando a sobredita análise, o Sr. Secretário de Segurança Municipal apresentou o Despacho de 10/10/2023, nos seguintes termos:

Portanto, acolho, com ressalvas, a análise realizada pela comissão, nos seguintes termos:

De fato a comissão não possui expertise para a análise quanto aos documentos apresentados no envelope nº 1, referente aos equipamentos, a estrutura ou tecnologia que serão usadas na possível execução do contrato.

Ainda, ressalvo que o manual exigido será minuciosamente analisado na Prova de Conceito pela Comissão Técnica, a fim de se confirmar o atendimento a todas as características exigidas.

Saliente que, tendo sido uma exigência do edital também a apresentação de "Descritivos Técnicos", estes no Envelope nº 2, conforme letra "o", 4.4.1, 4.4, sua apresentação pelas empresas deverá ser analisada na oportunidade da abertura dos referidos envelopes, com a desclassificação daquelas que eventualmente deixarem de o apresentar, ou o apresentarem por meio de "cópia do conteúdo e/ou partes deste Edital e dos anexos deste edital".

Ato contínuo, mediante convocação, o 2º envelope apresentado pelas Licitantes Habilitadas, e em Habilitação, foram abertos na sessão pública de 25/10/2023, às 9:00 horas – lavrando-se a ata circunstanciada ora recorrida, nos seguintes termos:

Compareceram os seguintes membros da comissão: Rita de Cássia Minarbini, José Roberto Müller Junior e Rafael Valentini.

Com a classificação das propostas ficaram assim ordenadas:

1º lugar - Car Park Ltda. (CNPJ nº. 24.030.525/0001-38) com o índice percentual de 43,99%;

2º lugar - Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli (CNPJ nº. 07.653.961/0001-44) com o índice percentual de 27,65%;

3º lugar - One Park Estacionamento Rotativo Ltda. (CNPJ nº. 22.540.716/0001-14) com o índice percentual de 23,03%;

4º lugar - Easy Park Estacionamento Rotativo (CNPJ nº. 20.515.202/0001-83) com o índice percentual de 19,99%; e

5º lugar - G2 Empreendimentos e Logística Ltda. (CNPJ nº. 14.744.458/0001-60) com o índice percentual de 16,89%.

Assim, é o presente para **impugnar as propostas e os documentos apresentados pelas empresas CAR PARK LTDA. e ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** – como passa a discorrer e fundamentar a seguir:

III – RAZÕES RECURSAIS:

III. I DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:

Primeiramente, oportuno se faz ressaltar quanto a exigência editalícia constante no item 12 do Termo de Referência – Anexo I, do ato convocatório, **até então não analisada**, que **expressamente exige que “todos os softwares, aplicativos e equipamentos que serão utilizados DEVERÃO SER APRESENTADOS COM MANUAIS JUNTO À DOCUMENTAÇÃO”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO**. Vejamos:

12 - EQUIPAMENTOS E CARACTERÍSTICAS A SEREM UTILIZADOS

Todos os softwares, aplicativos e equipamentos que serão utilizados na apresentação da POC deverão ser apresentados com manuais junto à Documentação. **Pela não apresentação dela a empresa será desclassificada**, pois não poderá realizar a POC. Estes manuais serão utilizados para que a comissão possa conhecer os softwares, aplicativos e equipamentos que serão apresentados.

Sobre o tema, não bastasse as duas primeiras colocadas **não terem apresentado o manual da forma exigida**; quando da abertura do 2º Envelope observou-se que estas igualmente **NÃO apresentaram os “Descritivos Técnicos e equipamentos exigidos nas especificações técnica”** de acordo com a exigência do subitem 4.4.1, alínea “o”, do edital.

o - Descritivos técnicos e equipamentos exigidos nas especificações técnicas, apresentado no ENVELOPE 2, sob pena de desclassificação:
Sistemas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços licitados, permitindo avaliação da adequação aos **requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos. Não sendo permitida uma simples cópia do conteúdo e/ou partes deste Edital e dos anexos deste edital**. O descritivo deve ser objetivo, não será permitido a inclusão de funções e equipamentos não solicitados neste edital e em seus anexos. **A apresentação do descritivo em desacordo com as regras acima ou a apresentação de descritivo que não apresente o sistema proposto, inabilitará a concorrente.**

Senão vejamos:

III. II DA DESCLASSIFICAÇÃO DA ZONA AZUL
BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI: Depreende-se da documentação apresentada pela sobredita Licitante que esta **não apresentou o MANUAL, nem muito menos o DESCRITIVO TÉCNICO COMPROVANDO OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.**

Diga-se, os documentos apresentados pela ZONA AZUL BRASIL são **genéricos** e, *data maxima venia*, **não podem ser considerados como um manual**. Inobstante, pelo documento apresentado como “Descritivo Técnico” no 2º envelope, **evidencia-se que a Licitante não possui os equipamentos com as especificações técnicas exigidas no Edital e em seus anexos.**

Verifica-se que a empresa **sequer mencionou quanto as funcionalidades do software de gestão (item 12.4 – Anexo I) e do módulo do monitor (item 10.3 – Anexo I), o que era de rigor:**

Item 12.4 – Termo de Referência:

12.4 - Plataforma de gestão

12.4.1 - Deverá ser fornecida pela concessionária, como parte integrante do serviço prestado, uma aplicação de Gerenciamento da Área Tarifada e gestão de mobilidade urbana para o Município, que deverá ser WEB com as seguintes características funcionais mínimas:

- a - Deverá possuir um portal web;
- b - Deverá possuir autenticação no sistema (login);
- c - Deverá possuir o cadastro de perfis;
- d - Deverá possuir o cadastro de usuários;
- e - Os lotes de cupons serão liberados para comercialização por servidor da Concedente através da Plataforma de Gestão, tomando possível controlar a venda de cupom.
- f - Configuração de valores e tempo correspondente, não havendo necessidade de atualizar aplicativos e/ou dispositivos.
- g - Cadastro de perfis, podendo ser a mais e não se limitando à:
 - ▶ Monitor
 - ▶ Rede Credenciada
 - ▶ Gestor
 - ▶ Master
- h - Configuração de valor da tarifa de pós-utilização, não havendo necessidade de atualizar aplicativos e/ou dispositivos.
- i - Configuração de tempo de tolerância que o usuário terá para ativar o tempo na placa após ser notificado, não havendo necessidade de atualizar aplicativos e/ou dispositivos.

j - A administração dos serviços de forma a produzir relatórios gerenciais e estatísticos a partir do processamento de dados produzidos nos equipamentos eletrônicos de gerenciamento das vagas e dos equipamentos utilizados para o monitoramento:

- ▶ Faturamento por período, Analítico e Sintético;
- ▶ Veículos irregulares por período
- ▶ Quantidade de consultas de cada monitor por período
- ▶ Quantidade de apontamentos de irregularidades por monitor por período

k - Deverá prover para a concedente, visibilidade sobre o controle, a geração e emissão da numeração dos e-Tickets de forma a evitar fraudes, permitindo ainda que a concedente gere lotes de cupons para comercialização e contar com a emissão de relatório sobre o uso dos mesmos. Na geração de lotes de cupons para comercialização deve-se ficar registrado a quantidade gerado e nome do usuário que realizou a geração.

l - Relatório de gestão sistema:

- ▶ Arrecadação do sistema, incluindo relatórios por Ponto de Venda, por data e resumos totalizadores sobre a arrecadação em determinado período;
- ▶ Horas de estacionamento comercializadas/utilizadas (dia/mês). Utilização por tipo de pagamento (dia/mês).

Anexo II - POC

• PAINEL ADMINISTRATIVO (CENTRAL DE CONTROLE):

AÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
A central de controle deverá ter acesso restrito por meio de login e senha.		
A central de controle do poder concedente poderá ver em tempo real a quantidade de veículos estacionados, notificados e todas as transações de compra no Sistema de Estacionamento Rotativo em operação.		
A central de controle deverá permitir o cadastro de usuários por nível de acesso, para segurança geral de todo o sistema.		
A central de controle deverá ter acesso ao sistema de suporte e atendimento ao usuário, integrado com os aplicativos e pontos de venda		
A concessionária deverá possuir um portal web para gerenciamento do estacionamento rotativo digital que permita a		
visualização em tempo real das vendas, notificações e todas as informações do sistema.		
O Centro de Controle da concessionária deverá permitir o cadastro de todas as regras pertinentes ao funcionamento do estacionamento rotativo e integrar em tempo real as informações nas plataformas dependentes que são os APP'S, PDV's, aplicativo motorista, operador e monitor		
O Centro de Controle da concessionária deverá gerar relatórios inteligentes em tempo real automaticamente, e permitir a customização de exportação dos relatórios.		
O Centro de Controle deverá demonstrar relatório detalhado com as ativações dos veículos como placa e data da ativação do serviço no formato: Dia, Semana e Mês		
O Centro de Controle deverá demonstrar Relatório detalhado do faturamento das compras de créditos, acompanhados do Dia da semana – Dia, Semana, Mês, trimestre, semestre e ano.		
A central de controle deve considerar todos os meios de venda, Smartphones, PDV's, Operadores e nos relatórios separadamente ou em conjunto.		
Relatório de vendas completo de créditos, especificando a origem da compra, por débito, crédito, e dinheiro filtrando por datas: Dia, Mês, Ano, trimestre e semestre.		
O Centro de Controle deve demonstrar na tela principal um resumo de toda operação, (esta tela principal deverá ser atualizada automaticamente a cada 3 segundos sem a necessidade do link ou navegador ser reiniciado),		
Os dados de ativações devem constar a quantidade de placas ativas em vigência no exato momento, apresentando número e gráfico progressivo.		
Deverá possuir controle de todos os equipamentos que se conectam para realizar vendas, sendo necessário permitir que o equipamento realize operações, Além de exigir login e senha.		

Item 10.3 – Termo de Referência:

10.3 - Módulo MONITOR:

10.3.1 - É obrigatório para o exercício da função de Monitor, o uso de uniforme ostensivo de fácil identificação pelo cidadão, sendo funcionários da Concessionária ou podendo o mesmo ser terceirizado como ponto de vendas ambulante, uniformizados, equipados e identificados com foto, nome e número de registro, que farão a venda e registro digital do tempo de estacionamento. O equipamento disponibilizado aos Monitores deverá ter a capacidade de operar a aplicação Mobile online e offline. Farão a venda do tempo de estacionamento diretamente ao cidadão, com dinheiro em espécie, cartão de crédito e débito num único equipamento. Os Monitores deverão possuir dinheiro em espécie para fornecer os trocos necessários aos usuários, tendo a obrigatoriedade de troco para até R\$20,00 (vinte) reais.

10.3.2 - As operações dos Monitores devem permitir que o usuário:

- a -** Informe os dados de identificação do veículo (placa)
- b -** Informar tempo de estacionamento;
- c -** Efetue o pagamento do preço correspondente ao tempo de estacionamento que deseja adquirir, observados os limites do regulamento;
- d -** Emita o comprovante eletrônico de pagamento no valor adquirido.
- e -** Permitir que eles verifiquem as ativações em seus smartphones, eliminando a necessidade de ele retornar para renovar o período ou reemitir os comprovantes.

10.3.3 - Deverá ser possível cadastrar uma nova conta pré-paga para o usuário. O Monitor deverá realizar o cadastramento de novos usuários, caso seja solicitado.

10.3.4 - O usuário poderá, se desejar adquirir créditos antecipados para sua conta pré-paga em dinheiro, pix, cartão de débito e crédito;

10.3.5 - Deverá ter opção para informar ao usuário o saldo da conta cadastrada e poder utilizar deste saldo para ativação de tempo.

10.3.6 - Dados mínimos para cadastro:

- a -** CPF;
- b -** Nome;
- c -** Telefone;
- d -** E-mail; e
- e -** Senha;

10.3.7 - Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deve oferecer solução virtual para registro e pagamento do estacionamento rotativo, através de crédito pré-pago adquirido via internet.

10.3.8 - O Monitor pelo sistema terá caso seja solicitado apresentar o extrato de uso da conta virtual com:

- a -** Identificação da(s) placa(s) do(s) veículo(s);
- b -** Data e hora de uso;

- c - Tempo de estacionamento;
- d - Valor debitado; e
- e - Saldo Restante.

10.3.9 - Quando o usuário optar por utilizar o sistema de créditos eletrônicos pré-pagos de estacionamento o sistema deverá fornecer uma forma de controle destes créditos e ainda deverá estar vinculado obrigatoriamente a um cadastro do usuário contendo no mínimo: nome completo, nº do CPF ou CNPJ e telefone. Esta conta deverá permitir a consulta por parte do usuário do histórico de operações de crédito e débito de utilizações.

10.3.10 - O comprovante de aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a - Identificação do canal de venda;
- b - Quantidade de tempo de estacionamento adquirido;
- c - Valor pago;
- d - Data e hora de emissão do bilhete;
- e - Placa do veículo;
- f - Data e hora de expiração do estacionamento regular.
- g - Número sequencial único.

10.3.11 - Também deverá receber a tarifa de pós-utilização.

10.3.12 - Meios de pagamento:

- a - Cédulas ou moedas nacionais em circulação oficial e de uso corrente no País;
- b - Cartão de crédito e débito;
- c - Ativação de créditos pré-pagos para ativação;

10.3.13 - Todas as transações que envolvam pagamento de pós-utilização deverão emitir recibo de pagamento que deverá conter: Placa, data/hora, valor pago, identificação do Ponto de venda, identificação do operador e número sequencial único do cupom.

Anexo II - POC

• MÓDULO PARA MONITORAMENTO

AÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
O aplicativo utilizado pelo monitor do estacionamento rotativo deverá ser compatível com o sistema operacional Android e funcionar diretamente e equipamento próprio a ser fornecido		
O equipamento utilizado pelo monitor do estacionamento rotativo deverá ter no mínimo as seguintes configurações; GPS integrado, tela de no mínimo 4 polegadas, ter impressora acoplada ou permitir impressora conectada via Bluetooth, possuir conexão Wi-Fi e 3G ou superior.		
Os dados do monitor para acesso ao sistema deverão ser cadastrados previamente no painel da central de controle, com, pelo menos, os seguintes dados: nome, CPF e RG e deverão ter acesso liberado perfil que permite somente as funções que lhe forem designadas.		

O aplicativo do fiscal deverá permitir o cadastro de usuário motorista, permitindo a acessibilidade ao sistema ANDROID ou IOS, o monitor poderá orientar e cadastrar novos usuários		
Realizar abertura de caixa do monitor, informando o saldo inicial do caixa.		
Realizar ativação de tempo para placa na Área Zona Azul.		
Realizar pagamento de ativação de tempo utilizando créditos pré-pagos da conta cadastrada pelo aplicativo		
Realizar a alteração da placa ativada no ponto acima. Sistema deve permitir que seja trocada somente uma vez e que no máximo seja alterado 3 dígitos da placa original		
Consultar placa errada do ponto acima		
Consultar placa correta do ponto acima		
Comprar créditos pré-pago pelo equipamento do monitor com forma de pagamento cartão de crédito e débito. A inserção ou aproximação dos cartões bancários devem ser feitas no aparelho do monitor		
Reimprimir qualquer comprovante de venda realizado nos passos anteriores. Comissão deve escolher qual comprovante será impresso.		
Consulta saldo da conta pré-paga do usuário cadastrado pelo aplicativo		
Realizar fechamento do caixa do monitor		

Faltou mencionar, ainda, o módulo de *WhatsApp*, exido no item 10.7:

Item 10.7– Termo de Referência:

10.7 - Módulos Whatsapp, Telegran (opcional)

10.7.1 - Meios de pagamento:

- a - Pix;
- b - Ativação de créditos pré-pagos para ativação;

10.7.2 - Estacionamento por aplicativo mensageiro instantâneo popular que permite o envio e a recepção de mensagens de texto em tempo real. Deverá possuir opção de cadastro de placas, vinculando à conta pré-paga do usuário.

10.7.3 - Realizar ativação de tempo utilizando os créditos da conta pré-paga, compra de crédito para conta pré-paga /via PIX.

Anexo II - POC

- **ESTACIONAMENTO POR APLICATIVO MENSAGEIRO INSTANTÂNEO POPULAR “WHATSAPP, TELEGRAM, etc” QUE PERMITE O ENVIO E A RECEPÇÃO DE MENSAGENS DE TEXTO EM TEMPO REAL.**

AÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
Realizar ativação de tempo utilizando os créditos da conta pré-paga.		
Realizar compra de crédito para conta pré-paga através de pagamento via PIX.		
Realizar o estacionamento avulso, sem a necessidade de cadastro através de pagamento via PIX.		

No que tange ao Módulo de Aplicativo por meio de Smartphone, **exigido no subitem 10.6, a Licitante Zona Azul Basil se limitou a apresentar uma foto e dizer que possui um aplicativo, o que mais uma vez não pode ser considerado nem um MANUAL, e nem um DESCRITIVO:**

Anexo II - POC

• **APLICATIVO IOS e Android:**

AÇÃO	ATENDE	NAO ATENDE
Realizar cadastro de um novo usuário		
Realizar o Login (Usuário e Senha)		
Cadastrar nova placa de veículo na conta cadastrada. O aplicativo deve permitir inserir marca/modelo do veículo.		
Permitir alteração dos dados cadastrais da conta pré-paga do usuário, inclusive alteração da senha depois que logado		
Exibir extrato da conta pré-paga com lançamentos de débito/crédito do usuário.		
Realizar um estacionamento na Area Hospitalar.		
O aplicativo deverá permitir obrigatoriamente a inserção de crédito (conta pré-paga) para a utilização de tickets por diferentes meios, como pelo posto de venda (P.D.V.), monitores, e aplicativo instantâneo de troca de mensagens.		
Exibir relação de pontos de venda credenciados.		
Demonstrar compra de crédito na conta pré-paga através de cartão de crédito.		
Excluir placa cadastrada na conta pré-paga.		
Configurar com quantos minutos o aplicativo deve notificar o usuário antes que seu tempo se esgote.		

Item 10.6 – Termo de Referência:

10.6 - Módulos Aplicativo:

10.6.1 - Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deve oferecer solução virtual para registro e pagamento do estacionamento rotativo, através de crédito pré-pago adquirido via internet.

10.6.2 - O sistema deverá apresentar o extrato de uso da conta virtual com:

- a - Identificação da(s) placa(s) do(s) veículo(s);
- b - Data e hora de uso;
- c - Tempo de estacionamento;
- d - Valor debitado; e
- e - Saldo Restante.

10.6.3 - Quando o usuário optar por utilizar o sistema de créditos eletrônicos pré-pagos de estacionamento o sistema deverá fornecer uma forma de controle destes créditos e ainda deverá estar vinculado obrigatoriamente a um cadastro do usuário contendo no mínimo: nome completo, nº do CPF ou CNPJ e telefone. Esta conta deverá permitir a consulta por parte do usuário do histórico de operações de crédito e débito de utilizações.

“Aplicativo” apresentado pela ZONA AZUL:

APP – APLICATIVO PARA SMARTPHONE

- No APP aplicativo do celular smartphone, instalado pelo usuário (Cartão de Crédito e Débito ou boleto ou pix)
- No site, através da plataforma Web (Cartão de Crédito e Débito ou boleto ou pix)

Para todas as transações realizadas para compra de créditos será gerado um e-mail a ser enviado para o endereço informado ao cadastro e SMS quando disponibilizado número de celular, para controle do usuário quanto à utilização de sua conta.



Não obstante, quanto a funcionalidade do aplicativo na modalidade pré-pago, **não houve qualquer descrição sobre seu funcionamento, tão somente informou existir um aplicativo** – o que, repita-se, **não cumpre o exido no ato convocatório**.

Ademais, **restou evidenciado que o modelo de PARQUÍMETRO APRESENTADO NÃO CUMPRE AS EXIGÊNCIAS editalícias**, uma vez que **NÃO POSSUI DISPLAY GRÁFICO COLORIDO COM AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 POLEGADAS**. Ainda, não possui sistema tipo NOC, conforme exigido no **item 12.1.8**. Senão vejamos:

Item 12.1.8 – Termo de Referência:

12.1.8 - São também características funcionais dos Parquímetros Eletrônicos Multivagas

- a - Propiciar facilidades e conforto ao perfil do público usuário.
- b - Oferecer uma concepção ergométrica de projeto, instalação e sob o ponto de vista urbanístico.
- c - Possuir teclado alfanumérico sensível ao toque (touch) para digitação e operação de todas as interações com o usuário;
- d - Possuir display gráfico colorido, com dimensões mínimas de 10 (dez) polegadas, mensagens e/ou orientação aos usuários a respeito dos procedimentos nas transações ou consultas, para melhor visualização de idosos, números grandes, evitando erros.
- e - Emitir bilhete comprovante da aquisição do direito de estacionar, contendo as informações especificadas neste Projeto Básico.
- f - Impressão do bilhete deve ser realizada em impressora térmica com largura de impressão máximo de 58 mm;
- g - Possuir sistema de monitoramento, tipo NOC, para se saber em tempo real se o parquímetro está ativo ou com problema (Desligado, aplicação travada, perda de pacote, etc...).
- h - Terminal Eletrônico para emissão de bilhetes e monitoramento do uso das vagas (P.O.S.)

Parquímetro apresentado pela ZONA AZUL:

- FOTO IMAGEM- PARQUÍMETRO DIGICON / STREET

TERMINAL FIXO-PARQUÍMETRO ELETRÔNICO EMISSOR DE TÍQUETE:





Ora Nobre Julgador, da foto apresentada pela própria empresa junto aos Documentos de Habilitação e no Envelope de Proposta, **resta inequívoco que o Parquímetro da ora Recorrida não possui as características mínimas exigidas!**

Porquanto, **diante do descumprimento das exigências editalícias supramencionadas, Requer seja Declarada a DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, nos termos do Subitem 4.4.1, alínea “o”, do edital e do Item 12, Termo de Referência – Anexo I.**

III. III DA DESCLASSIFICAÇÃO DA CAR PARK LTDA. – DESCRITIVO TÉCNICO E MANUAL NÃO APRESENTADOS NOS TERMOS EDITALÍCIOS: Oportuno se faz ressaltar que, conforme é cediço, **MANUAL “é um folheto que ensina a operar um equipamento, um objeto, um software ou uma ferramenta.** Muitas vezes o manual vem com imagens, para, não só ilustrá-lo, como ajudar na compreensão”¹.

¹

https://pt.wikipedia.org/wiki/Manual_de_instru%C3%A7%C3%B5es#:~:text=Manual%20de%20instru%C3%A7%C3%B5es%2C%20manual%20do,lo%2C%20como%20ajudar%20na%20compreens%C3%A3o.

Assim, quando da análise dos documentos apresentados pela Recorrida CAR PARK no 1º Envelope, **resta evidente a inexistência do exido MANUAL**. Inobstante, no 2º Envelope, no qual deveria obrigatoriamente conter o “DESCRITIVOS TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, a Recorrida juntou o mesmo documento apresentado no 1º Envelope, este que **é perceptivelmente uma cópia do próprio Termo de Referência**.

Ora Nobre Julgador, a sobredita Recorrida limitou-se a juntar uma cópia da “descrição” do sistema demonstrado no próprio termo de referência – o que, **além de não suprir a expressa exigência da apresentação de manual, também não pode ser considerado para fins de descritivo técnico**.

Ademais, o descritivo ser exigido no Envelope 2 **não pode ser uma cópia integral e nem de partes do Edital, conforme veda o item 4.4, subitem 4.4.1, da letra “o”, do Edital**. Colaciona-se novamente:

o - Descritivos técnicos e equipamentos exigidos nas especificações técnicas, apresentado no ENVELOPE 2, sob pena de desclassificação:

Sistemas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços licitados, permitindo avaliação da adequação aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos. **Não sendo permitida uma simples cópia do conteúdo e/ou partes deste Edital e dos anexos deste edital**. O descritivo deve ser objetivo, não será permitido a inclusão de funções e equipamentos não solicitados neste edital e em seus anexos. A apresentação do descritivo em desacordo com as regras acima ou a apresentação de descritivo que não apresente o sistema proposto, inabilitará a concorrente.

Em que pese sobredita vedação editalícia, **depreende-se que o documento apresentado pela Recorrida CAR PARK, em ambos os envelopes, intitulado como “Descritivo Técnico – Plano de Negócios”, contém cópias e resumos do Termo de Referência**. Vejamos alguns comparativos entre descrito no TR do Edital e o resumo / cópia apresentado pela Recorrida, que ocorre em todo o referido documento por ela apresentado:

Item 10.2. 1 – Termo de Referência:

10.2 - Modulo Ponto venda:

10.2.1 - Funcionalidade PONTO DE VENDAS:

a - As operações os **Pontos de Venda** devem permitir que o usuário:

- ▶ Informe os dados de identificação do veículo (placa);
- ▶ Informar tempo de estacionamento;
- ▶ Informar área;
- ▶ Efetue o pagamento do preço correspondente ao tempo de estacionamento que deseja adquirir, observados os limites do regulamento;
- ▶ Emita o comprovante eletrônico de pagamento no valor adquirido.
- ▶ Permitir que eles verifiquem as ativações em seus smartphones, eliminando a necessidade de ele retornar para renovar o período ou reemitir os comprovantes.

RESUMO feito pela CAR PARK, com palavras sinônimas:

O modulo de ponto de vendas permite que seja inserido os dados de identificação do veiculo tais como a placa, tempo de estacionamento, área utilizada entre outros dados.

Possibilita ao usuário a compra e pagamento correspondente ao tempo que o mesmo deseja adquirir, apenas se limitando aos horários, locais e limites regulamentados.

Sempre que realizada uma venda, o modulo do PDV emite um comprovante físico e um eletrônico. Ambos comprovantes possuem todos os dados necessários e relativos a compra.

Após compra dos créditos ou horas, o usuário possui a possibilidade de acompanhar o tempo, comprovantes, notificações etc... por seu smartphone assim eliminando a necessidade de retornar ao PDV para comprar mais horas ou reemitir comprovantes.

Itens 10.2.1, 10.2.2., 10.2.3 e 10.2.4 – Termo de Referência:

- ▶ Deverá ser possível cadastrar uma nova conta pré-paga para o usuário. O PDV deve permitir o cadastramento de novos usuários.
- ▶ Deverá ter opção para informar ao usuário o saldo da conta cadastrada e poder utilizar deste saldo para ativação de tempo.

10.2.2 - Dados mínimos para cadastro:

- a - CPF;
- b - Nome;
- c - Telefone;
- d - E-mail; e
- e - Senha

10.2.3 - Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deve oferecer solução virtual para registro e pagamento do estacionamento rotativo, através de crédito pré-pago adquirido via internet.

10.2.4 - O sistema deverá apresentar o extrato de uso da conta virtual com:

- a - Identificação da(s) placa(s) do(s) veículo(s);
- b - Data e hora de uso;
- c - Tempo de estacionamento;
- d - Valor debitado; e
- e - Saldo Restante.

RESUMO feito pela CAR PARK, com palavras sinônimas:

CADASTRAR CONTA – Permite que seja realizado o cadastramento prévio da conta pré-paga para utilizar no aplicativo, com os próprios monitores ou nos PDVs.

Para cadastramento é necessário dos mínimos dados seguintes:

- CPF;
- Nome;
- Telefone;
- Email;
- Senha;

O módulo PDV possibilita a consulta do saldo da conta cadastrada e possibilita a ativação quando existir saldo na conta. Oferece ainda métodos virtuais para registro e pagamentos do estacionamento rotativo por meio de conta com créditos pré-pagos adquiridos virtualmente.

O extrato de uso da conta virtual expõe os seguintes dados:

- Saldo remanescente
- Débito de valores
- Tempo de utilização de vagas do estacionamento rotativo
- Horário e data de uso
- Identificações do veículo

Itens 10.2.5 e 10.2.6 – Termo de Referência:

10.2.5 - Quando o usuário optar por utilizar o sistema de créditos eletrônicos pré-pagos de estacionamento o sistema deverá fornecer uma forma de controle destes créditos e ainda deverá estar vinculado obrigatoriamente a um cadastro do usuário contendo no mínimo: nome completo, nº do CPF ou CNPJ e telefone. Esta conta deverá permitir a consulta por parte do usuário do histórico de operações de crédito e débito de utilizações.

10.2.6 - O comprovante de aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a - Identificação do canal de venda;
- b - Quantidade de tempo de estacionamento adquirido;
- c - Valor pago;
- d - Data e hora de emissão do bilhete;
- e - Placa do veículo;
- f - Data e hora de expiração do estacionamento regular.
- g - Número sequencial único.

RESUMO feito pela CAR PARK, com palavras sinônimas:

Quando utilizado o crédito pré-pago, o sistema fornece total controle dos créditos, histórico de operações de crédito e débito visto que todos os dados são vinculados ao cadastro do usuário contendo minimamente os seguintes dados:
Identificação pessoal (CPF, CNPJ (quando jurídico), nome completo, telefone.

O comprovante emitido, seja ele virtual no app ou físico contém no mínimo com as seguintes informações:

- Determinação do canal de venda
- Quantitativo de tempo adquirido
- Data e hora de emissão do tíquete
- Identificação do veículo (placa)
- Data e hora de expiração do estacionamento regular
- Número sequencial exclusivo

Item 10.2.7 – Termo de Referência:

10.2.7 - Meios de pagamento:

- a - Cédulas ou moedas nacionais em circulação oficial e de uso corrente no País;**
- b - Cartão de crédito e débito;**
- c - Ativação de créditos pré-pagos para ativação**
- d - Também deverá receber a tarifa de pós-utilização.**

RESUMO feito pela CAR PARK, com palavras sinônimas:

Este modulo possibilita os seguintes meios de pagamentos:

- Moedas e cédulas (moeda corrente nacional)
- Cartão de credito e debito
- Ativação de créditos pre pagos
- Recebimentos de TPU

Item 10.3- Termo de Referência:

10.3 - Módulo MONITOR:

10.3.1 - É obrigatório para o exercício da função de Monitor, o uso de uniforme ostensivo de fácil identificação pelo cidadão, sendo funcionários da Concessionária ou podendo o mesmo ser terceirizado como ponto de vendas ambulante, uniformizados, equipados e identificados com foto, nome e número de registro, que farão a venda e registro digital do tempo de estacionamento. O equipamento disponibilizado aos Monitores deverá ter a capacidade de operar a aplicação Mobile online e offline. Farão a venda do tempo de estacionamento diretamente ao cidadão, com dinheiro em espécie, cartão de crédito e débito num único equipamento. Os Monitores deverão possuir dinheiro em espécie para fornecer os trocos necessários aos usuários, tendo a obrigatoriedade de troco para até R\$20,00 (vinte) reais.

10.3.2 - As operações dos Monitores devem permitir que o usuário:

- a** - Informe os dados de identificação do veículo (placa)
- b** - Informar tempo de estacionamento;
- c** - Efetue o pagamento do preço correspondente ao tempo de estacionamento que deseja adquirir, observados os limites do regulamento;
- d** - Emita o comprovante eletrônico de pagamento no valor adquirido.
- e** - Permitir que eles verifiquem as ativações em seus smartphones, eliminando a necessidade de ele retornar para renovar o período ou reemitir os comprovantes.

10.3.3 - Deverá ser possível cadastrar uma nova conta pré-paga para o usuário. O Monitor deverá realizar o cadastramento de novos usuários, caso seja solicitado.

10.3.4 - O usuário poderá, se desejar adquirir créditos antecipados para sua conta pré-paga em dinheiro, pix, cartão de débito e crédito;

10.3.5 - Deverá ter opção para informar ao usuário o saldo da conta cadastrada e poder utilizar deste saldo para ativação de tempo.

10.3.6 - Dados mínimos para cadastro:

- a** - CPF;
- b** - Nome;
- c** - Telefone;
- d** - E-mail; e
- e** - Senha;

10.3.7 - Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deve oferecer solução virtual para registro e pagamento do estacionamento rotativo, através de crédito pré-pago adquirido via internet.

RESUMO feito pela CAR PARK, com palavras sinônimas:

Modulo do Monitor

Os monitores fazem uso obrigatório de uniforme fornecido pela empresa para identificação pelos munícipes. Poderão eles serem contratados ou terceirizados, se em pontos de vendas ambulante, uniformizados, equipados e identificados com nome e número de registro para efetuarem vendas de tiquete digital de tempo. O aplicativo do monitor opera aplicação mobile online e offline. Poderão eles, efetuar a venda de tempo diretamente ao munícipe via cartão de credito e debito no mesmo dispositivo ou em dinheiro (moeda e cédula). Como politica todos monitores possuem obrigatoriamente o valor mínimo de troco para até 20 (vinte)reais.

Os monitores possuem as seguintes operações:

- Consulta de dados de identificação do veículo;
- Consulta de tempo de estacionamento;
- Venda e faturamento do valor referente ao tempo desejado de estacionamento (limitando ao aos parâmetros do regulamento*);
- Emissão de comprovante eletrônico de pagamento do valor adquirido;
- As ativações podem ser consultadas diretamente nos smartphones, possibilitando assim de renovar o período ou reemitir comprovantes sem retornar;

Caso haja necessidade, a aplicação dos monitores permite o cadastramento de uma conta para usuários.

Em sua conta o usuario pode adquirir creditos pré pagos via pix. Cartão de credito, debito e em dinheiro.

Poderão ainda fazer a consulta de saldos em conta pré-paga para ativação do tempo.

Os cadastros necessitam minimamente dos seguintes dados:

- CPF;
- Nome;
- Telefone;
- e-mail;
- senha.

O sistema permite o registro e o pagamento de estacionamento via credito pré-pago

Itens 10.3.8, 10.3.9, 10.3.10, 10.3.11 e 10.3.13 – Termo de Referência:

10.3.8 - O Monitor pelo sistema terá caso seja solicitado apresentar o extrato de uso da conta virtual com:

- a** - Identificação da(s) placa(s) do(s) veículo(s);
- b** - Data e hora de uso;
- c** - Tempo de estacionamento;
- d** - Valor debitado; e
- e** - Saldo Restante.

10.3.9 - Quando o usuário optar por utilizar o sistema de créditos eletrônicos pré-pagos de estacionamento o sistema deverá fornecer uma forma de controle destes créditos e ainda deverá estar vinculado obrigatoriamente a um cadastro do usuário contendo no mínimo: nome completo, nº do CPF ou CNPJ e telefone. Esta conta deverá permitir a consulta por parte do usuário do histórico de operações de crédito e débito de utilizações.

10.3.10 - O comprovante de aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a** - Identificação do canal de venda;
- b** - Quantidade de tempo de estacionamento adquirido;
- c** - Valor pago;
- d** - Data e hora de emissão do bilhete;
- e** - Placa do veículo;
- f** - Data e hora de expiração do estacionamento regular.
- g** - Número sequencial único.

10.3.11 - Também deverá receber a tarifa de pós-utilização.

10.3.12 - Meios de pagamento:

- a** - Cédulas ou moedas nacionais em circulação oficial e de uso corrente no País;
- b** - Cartão de crédito e débito;
- c** - Ativação de créditos pré-pagos para ativação;

10.3.13 - Todas as transações que envolvam pagamento de pós-utilização deverão emitir recibo de pagamento que deverá conter: Placa, data/hora, valor pago, identificação do Ponto de venda, identificação do operador e número sequencial único do cupom.

RESUMO feito pela CAR PARK, com palavras sinônimas:

A aplicação dos monitores possibilita informar as munícipes caso solicitado o extrato de uso da conta virtual. O extrato conta com;

- Identificação das placas dos veículos;
- Horários e datas de uso;
- Tempo de estacionamento;
- Valor debitado;
- Saldo restante.

Sempre quando utilizado do sistema eletrônico de credito, os usuários deverão obrigatoriamente possuir cadastro no sistema. Para cadastramento os dados mínimos são, nome completo, CPF, ou CNPJ e telefone. A conta do usuário permite a consulta do histórico de operações de credito e debito das utilizações.

Todos comprovantes de aquisição fornecido contem minimamente os seguintes dados;

- Identificação do canal de venda;
- Quantidade de tempo de estacionamento adquirido;
- Valor pago;
- Data e hora de emissão do bilhete;
- Placa do veículo;
- Data e hora de expiração do estacionamento regular;
- Número sequencial único.

O modulo do monitor permite o recebimento de TPU.

Meios de pagamentos;

- Cédulas e moedas da moeda corrente nacional;
- Cartão de credito e debito;
- Ativação de créditos pre pagos

Todas transações que envolvem pagamento de TPU emitem um comprovante de pagamento possuindo minimamente a placa, hora e data, valor pago, identificação do ponto de venda, identificador do operador e número sequencial único do cupom.

Ora Nobre Julgador, pela simples leitura da exigência contida na alínea “o”, item 4.4, subitem 4.4., do ato convocatório, **resta clarividente que o intuito da referida exigência é justamente dar conhecimento à Comissão quanto aos produtos a serem fornecidos pelas Licitantes**, desta forma, **como a Comissão pode conhecer do produto específico de cada Licitante, se estas apresentarem cópia integral, apenas com palavras “trocadas”, de todo o Termo de Referência?**

A proibição editalícia de CÓPIA do descritivo contido no Termo de Referência **tem intuito claro de impedir que as Licitantes maquiem o real produto a ser ofertado, somente para fazer parecer que possuem realmente todas as características exigidas.**

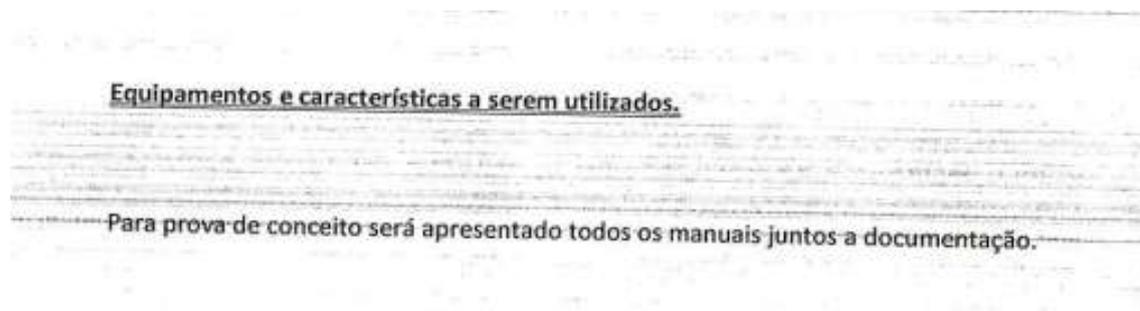
Diga-se, a cópia feita pela Recorrida CAR PARK é tão absurda que esta copia até mesmo as partes do Termo de Referência que dispõem quanto as exigência do manual – **AO PASSO QUE DEIXA DE APRESENTAR O SOBREDITO MANUAL** junto a documentação de habilitação – o que é uma exigência do Edital. Vejamos:

Item 12 – Termo de Referência:

12 - EQUIPAMENTOS E CARACTERISTICAS A SEREM UTILIZADOS

Todos os softwares, aplicativos e equipamentos que serão utilizados na apresentação da POC deverão ser apresentados com manuais junto à Documentação. Pela não apresentação dela a empresa será desclassificada, pois não poderá realizar a POC. Estes manuais serão utilizados para que a comissão possa conhecer os softwares, aplicativos e equipamentos que serão apresentados.

Texto copiado pela CAR PARK:



Destarte, fato é que a Recorrida CAR PARK, além de não ter apresentado o MANUAL exigido no item 12 do TR do ato convocatório, juntou uma mera cópia/resumo das exigências do TR, a qual denominou de “Descritivo Técnico – Plano de Negócios”, de modo que também violou a vedação expressa do item 4.4, subitem 4.4.1, da letra “o”, do Edital – motivo pelo qual, tendo sido habilitada, Requer a Nobre Comissão de Licitação seja declarada sua DESCLASSIFICAÇÃO.

III. IV DA DESCLASSIFICAÇÃO DA CAR PARK LTDA. – PROPOSTA INEXEQUÍVEL: A melhor proposta se deu em 43,99% (quarenta e três, noventa e nove por cento) sobre a receita bruta com a venda de tickets. Enquanto a 2ª melhor proposta fora de 27,65% (vinte e sete, sessenta e cinco por cento).

Portanto, por meio de simples cálculo aritmético, verifica-se que a variação percentual entre o valor ofertado pela 1ª classificada (R\$ 4.481.067,74²) e o valor da 2ª melhor classificada (R\$ 2.816.583,84³) é 59,01% (cinquenta e nove, um por cento)⁴, motivo pelo qual, data maxima venia, a Recorrente entende que a Taxa de Repasse da empresa vencedora é completamente inexecutável para a prestação dos serviços objeto do presente certame, uma vez que supera sobremaneira todas as demais propostas.

Inobstante, em seu artigo 43, §3º, a Lei nº 8.666/93 confere à Administração o direito/dever de efetuar as diligências necessárias para complementar a instrução do processo licitatório:

² 43,99% sobre R\$ 10.186.560,00 (valor global) = R\$ 4.481.067,74

³ 27,65% sobre R\$ 10.186.560,00 (valor global) = R\$ 2.816.583,84

⁴ (Melhor Proposta - 2ª Melhor Proposta/2ª Melhor Proposta) x 100 = 59,01%

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”
(Destacamos)

Corroborando o exposto, no Acórdão 3.192/2016 do Plenário do Tribunal de Contas da União, entendeu-se que: **“a terceira hipótese mais comum na utilização do poder-dever de diligência se aplica quando há dúvidas sobre a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante, situação na qual a administração precisa verificar se a oferta será efetivamente cumprida, sob pena de se contratar uma empresa com um significativo risco de má execução do objeto ou mesmo a sua inexecução”**.

Destarte, repisa-se a necessidade desta Administração ser criteriosa com a taxa de repasse apresentada pela empresa vencedora, uma vez que é inaceitável que uma empresa possa propor taxa de repasse demasiadamente elevada se comparada com as demais empresas, inclusive com aquela que ficara em 2º lugar com a melhor oferta, apenas para fins de vencer o certamente; todavia, com reais possibilidade de não conseguir cumprir com suas obrigações contratuais, principalmente no que diz respeito ao pagamento à Prefeitura!

III – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

Com toda vênia, **é de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

“Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

(Destacamos)

Nessa toada, **o princípio da vinculação ao ato convocatório, ao mesmo tempo que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.**

Com toda vênua, **a Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.** Ora, o princípio da vinculação ao ato convocatório não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada.

Ademais, tal princípio está atrelado a praticamente todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente a Princípio da Vinculação.

Sobre o tema, **é impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.**

Ressalta-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, **o que pode viabilizar o direcionamento do contrato, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.**

IV – DO PEDIDO:

Diante de todo exposto se faz necessário o presente Recurso Administrativo, como medida de justiça e de direito, de modo a garantir a participação das Licitantes em igualdade de condições, bem como o efetivo interesse público, para tanto, **Requer seja recebido o presente RECURSO e a ele seja dado integral PROVIMENTO** para:

DESCLASSIFICAR a ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI: em razão do **descumprimento do subitem 4.4.1, alínea “o”, do ato convocatório; além do descumprimento do item 12, Termo de Referência – Anexo I;** eis que **deixou de apresentar manual** que comprove as características mínimas exigidas para a POC e o e descritivo técnico com as características dos equipamentos exigidos.

DESCLASSIFICAR a CAR PARK LTDA.: em razão do **descumprimento do item 12 do Termo de Referência e item 4.4, subitem 4.4.1, da letra “o”, do Edital;** eis que, além de **não ter apresentado o MANUAL exigido no item 12 do TR** do ato convocatório, **juntou uma mera cópia/resumo das exigências do TR**, a qual denominou de “Descritivo Técnico – Plano de Negócios”, de modo que **também violou a vedação expressa do item 4.4, subitem 4.4.1, da letra “o”, do Edital.**

DESCLASSIFICAR a CAR PARK LTDA.: A empresa **CAR PARK LTDA** igualmente deve ser desclassificada em razão de sua proposta (**43,99%**) **ser completamente inexecúvel para cumprimento das obrigações contratuais.** Para tanto, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, Requer à esta Nobre Comissão sejam realizadas diligências **para fins de comprovar as taxas de repasse utilizadas pela empresa vencedora em seus Contratos Administrativos, bem como o efetivo cumprimentos de suas obrigações, sejam elas de repasse nos valores e prazos acordados e/ou execução dos serviços.**

Por derradeiro, Requer sejam as intimações da ora Recorrente realizadas por meio do endereço eletrônico: thaina@oneparkdigital.com.br.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Mogi Mirim/SP, 15 de novembro de 2023.

ONE PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA